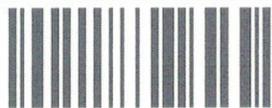




Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000944

Autenticação: 12019/08/19000944

Número / Ano	000944/2019
Data / Horário	19/08/2019 - 15:53:55
Ementa	Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal Municipal - UFM do Município de Conceição de Macabu, como referência para fixação do valor em moeda corrente das taxas, emolumentos e multas devidos à Fazenda Pública Municipal
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária <i>Nº 026/PMCM - 043/2019</i>
Número Páginas	2 <i>em cam</i>
Comprovante emitido por	AndreaFarias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 26/2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 26/2019, cria a Unidade Fiscal Municipal – UFM do Município de Conceição de Macabu, como referência para fixação do valor em moeda corrente das taxas, emolumentos e multas devidos à Fazenda Pública Municipal.

O presente Projeto de Lei está sendo levado à apreciação desta Casa foi elaborado, tendo por base as atuais necessidades na prestação dos serviços públicos no âmbito municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Nº 504 / 2019

Ass:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 26/2019.

“Cria a Unidade Fiscal Municipal – UFM do Município de Conceição de Macabu, como referência para fixação do valor em moeda corrente das taxas, emolumentos e multas devidos à Fazenda Pública Municipal”.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Conceição de Macabu a Unidade Fiscal Municipal - UFM, como referência para fins da fixação do valor em moeda corrente de créditos tributários e/ou não tributários.

Art. 2º. A UFM aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a créditos tributários e/ou não tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Art. 3º. A expressão monetária da UFM ora criada é de R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) para o exercício de 2019.

Art. 4º. A UFM terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFM correspondente ao exercício seguinte.

§ 2º. Interrompida a apuração ou divulgação do IPCA-IBGE, a expressão monetária da UFM será fixada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M, todos apurados pelo IBGE.

Art. 5º. Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFM pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os valores constantes da legislação municipal, bem como os relativos a créditos públicos tributários ou não tributários, cujos valores tenham sido expressos em moeda corrente, serão atualizados e convertidos para UFM a partir de 01 de janeiro de 2020, segundo os parâmetros nela estabelecidos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2019.


Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei Municipal nº 026/2019, que nesta oportunidade, encaminhase à digna e elevada apreciação dessa Casa de Leis, a qual versa sobre a criação da Unidade Fiscal Municipal - UFM no Município de Conceição de Macabu, como referência para fins de fixação do valor em moeda corrente de créditos tributários e não tributários inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente iniciativa se justifica, em razão da gravidade econômica que afeta o nosso país, sobretudo ao Estado do Rio de Janeiro e trata sobre a criação da Unidade Fiscal Municipal – UFM do município de Conceição de Macabu – RJ.

Em função de variações significativas nas custas e valores inflacionários, bem como na multiplicidade de órgãos e taxas existentes para a cobrança, a unidade referencial é um indexador necessário para manter certa uniformidade e proporcionalidade em custas, sem que suas atualizações de preço as tornem muito díspares.

As garantias trazidas na proposta se inserem na definição de interesse local. Isso porque o Projeto de Lei apresentado, além de veicular matéria de relevância para o Município, não atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22), estabelece, na legislação local, a referência para fins da fixação em moeda corrente do país de créditos tributários /ou não tributários, inscritos ou não na dívida ativa, como indexador de referência legal para cálculo e atualização de tributos, multas e penalidades pecuniárias de qualquer natureza, taxas cobradas por serviços públicos diversos, estabelecidos na legislação municipal, caracterizando o exercício da competência suplementar prevista no artigo 30, inciso II, da CF/88.

Deste modo ante as considerações feitas em rápida síntese, é que encaminho a presente propositura, esperando seja a mesma aprovada na íntegra.

Conceição de Macabu - RJ, 15 de agosto de 2019.


Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
- Prefeito -